

**“ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS - IRelGov”**



**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º.** O **INSTITUTO DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS - IRelGov**, a seguir simplesmente denominado **IRelGov**, é uma associação, regido por este Estatuto Social e pela legislação vigente.

**ARTIGO 2º.** O **IRelGov** tem sede e foro jurídico na Rua Gomes de Carvalho, 1.356, 2º andar, conjunto 22, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **IRelGov** poderá abrir filiais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, e/ou alterar o endereço de filiais ou de representações, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 3º.** O **IRelGov** tem por finalidade:

I. promover pesquisas, estudos, educação, debates e propostas para a valorização do profissional de relações governamentais, por meio de:

a) treinamentos;

b) cursos;

c) palestras;

d) workshops;

e) seminários;

f) qualquer tipo de evento não especificado, seja presencial ou não;

II. representar os associados perante organizações nacionais ou internacionais, bem como junto às autoridades governamentais e não-governamentais em nível municipal, estadual, nacional e internacional.

A



III. promover melhores práticas e exemplos de relações governamentais no Brasil e no mundo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para a realização de seus objetivos sociais, o **IRelGov** poderá celebrar convênios e/ou contratos com entidades de ensino, bem como com outras entidades públicas ou privadas especializadas, nacionais ou estrangeiras.

**ARTIGO 4º.** O **IRelGov** tem prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**ARTIGO 5º.** São associados do **IRelGov** aquelas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que concordem com as finalidades do **IRelGov** e com os deveres dos associados, previstos neste Estatuto Social, e tenham sido admitidos como tal, nos termos do Capítulo III.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São considerados Sócios-Fundadores do **IRelGov** aqueles que fizeram a contribuição financeira de R\$250,00 no caso de pessoa física e R\$1.000,00 no caso de pessoa jurídica até 14 de agosto de 2014, além de concordarem com a Carta de Princípios do **IRelGov**.

**ARTIGO 6º.** O **IRelGov** terá 3 (três) categorias distintas de Associados:

- I. Pessoa Física;
- II. Pessoa Jurídica sem fins lucrativos; e
- III. Pessoa Jurídica com fins lucrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **IRelGov** tem personalidade jurídica própria e seus Associados não respondem, nem solidária nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**ARTIGO 7º.** São direitos dos Associados:



I. comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar todas as matérias de interesse do **IRelGov**;

II. eleger os membros do Conselho Deliberativo, nos termos previstos neste Estatuto; e

III. utilizar os serviços oferecidos pelo **IRelGov**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os associados que estiverem inadimplentes por período superior a 90 (noventa) dias não poderão exercer os direitos previstos nos incisos I a III.

**ARTIGO 8º.** São deveres dos Associados:

I. colaborar com o **IRelGov**, participando na consecução dos seus objetivos sociais;

II. respeitar o presente Estatuto e acatar as deliberações emanadas por seus órgãos competentes;

III. zelar pela imagem do **IRelGov**, assim como prestigiar todas as atividades do **IRelGov**;

IV. não representar o **IRelGov** sobre temas que não haja posicionamento formal aprovado pelo Conselho Deliberativo;

V. atuar de forma legítima, em cumprimento com as legislações nacionais e internacionais bem como desempenhar as atividades profissionais levando em consideração as boas práticas e o código de conduta do **IRelGov**;

VI. comunicar por escrito à Diretoria Executiva qualquer alteração de seus dados cadastrais e/ou representantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É dever especial do Associado o pagamento pontual das contribuições devidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O valor da contribuição variará de acordo com a categoria do Associado descrita no Artigo 6º, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do **IRelGov**. É permitida a criação de subcategorias, a critério do Conselho Deliberativo.



### CAPÍTULO III

#### ADMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**ARTIGO 9º.** A admissão de Associados dependerá de aprovação de um Comitê de Admissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Comitê de Admissão, composto por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo do **IRelGov**, analisará a inscrição em até 10 dias úteis após sua apresentação, inclusive casos de eventual conflito de interesses entre o candidato e o **IRelGov**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os 3 (três) membros do Conselho Deliberativo que comporão o Comitê de Admissão serão eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo do **IRelGov**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O Associado constituído na forma de pessoa jurídica deverá, no ato de ingresso, designar seu representante legal ao **IRelGov**, ficando sob sua responsabilidade a comunicação formal em caso de alteração do representante legal.

I. O representante legal pode ser admitido como Associado da Categoria I e se utilizar do período que atuou como mandatário da pessoa jurídica para fins eleitorais (§4º do Artigo 23 e §2º do Artigo 24).

**ARTIGO 10.** Novos pedidos de admissão de Associados serão feitos mediante o preenchimento de ficha de inscrição própria, disponível no sítio eletrônico do **IRelGov**, termo de adesão e documentos descritos no Artigo 11. Todos os pedidos de admissão serão submetidos para aprovação, nos termos do Artigo 9º.

**ARTIGO 11.** Deverão ser enviados ao Comitê de Admissão, juntamente com a ficha de inscrição e o termo de adesão os seguintes documentos:

- I. Carta de Princípios do **IRelGov** firmada pelo candidato;
- II. prova de não constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do governo federal;
- III. declaração firmada pelo candidato, na forma da legislação vigente, de não ter sido, nos últimos cinco anos:



a) condenado em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em qualquer âmbito governamental;

b) condenado em processo criminal.

**ARTIGO 12.** O Conselho Deliberativo providenciará a entrega ao Associado, cuja admissão tenha sido aprovada, nos termos do Artigo 9º, de um Certificado de Associado do **IRelGov**, o qual terá a forma que for estabelecida pelo Conselho Deliberativo. Em tal certificado deverá constar que se trata de uma associação, o nome e a natureza jurídica do associado e, em se tratando de pessoa jurídica, o nome do representante legal. A data de expedição de seu Certificado deverá constar dos arquivos do **IRelGov**.

**ARTIGO 13.** Qualquer Associado poderá renunciar à sua condição de Associado por meio de um pedido escrito enviado ao Conselho Deliberativo, aos cuidados do Presidente do Conselho Deliberativo. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, desde que data posterior não seja indicada no próprio pedido, e sendo desnecessária sua aceitação, a menos que solicitada. Apesar disso, ainda que efetiva a renúncia, as contribuições do Associado permanecerão em vigor e devidas até o final do exercício social então em curso.

**ARTIGO 14.** A suspensão ou a exclusão de qualquer Associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos expedidos pelo Conselho Deliberativo;

II. constatação de conduta do Associado prejudicial aos interesses do **IRelGov**; ou

III. o atraso no pagamento da contribuição por período superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A suspensão ou a exclusão do Associado pelo Conselho Deliberativo referente aos incisos I a III será deliberada em reunião especialmente convocada para tal fim, assegurado ao associado o mais amplo direito de defesa e recurso.

**PARAGRAFO SEGUNDO.** O Associado infringente de qualquer dos itens deste artigo não poderá tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo ou votando assuntos nelas tratadas.

9

SR



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O membro do Conselho – Deliberativo ou Fiscal –, Diretoria e/ou Comitê que deixar de ser Associado (inciso III e §1º), automaticamente não poderá exercer a sua função e será destituído de seu cargo.

a) A destituição do membro do Conselho – Deliberativo ou Fiscal –, Diretoria e/ou Comitê que deixar de ser Associado será tratada pelo Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 15.** A reintegração como Associado poderá ser pleiteada por meio de pedido escrito a ser submetido ao Conselho Deliberativo que, se o aceitar, deliberará, igualmente, sobre os termos e condições em que ocorrerá tal reintegração, desde que quitados os eventuais débitos pendentes.

#### **CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DO IRELGOV**

**ARTIGO 16.** São órgãos do **IReIGov**:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. o Conselho Consultivo;
- IV. a Diretoria; e
- V. o Conselho Fiscal.

#### **Seção I Assembleia Geral**

**ARTIGO 17.** A Assembleia Geral é órgão soberano do **IReIGov** e garantidor dos princípios que determinaram a instituição do **IReIGov**. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do mês de abril de cada ano. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou pela maioria do Conselho Deliberativo ou, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados. A convocação será feita por meio de edital afixado na sede do **IRelGov** e/ou, comunicação aos Associados por publicação em qualquer meio idôneo, impresso ou eletrônico, ou em seu sítio, ou em suas redes sociais na internet, independentemente de confirmação de recebimento, com antecedência de 10 (dez) dias para a Assembleia Geral Extraordinária e 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Tal convocação indicará a data, hora e o local da assembleia, assim como, resumidamente, a ordem do dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por um Associado escolhido na Assembleia. Os membros da Diretoria poderão comparecer à Assembleia e, apesar de não votarem as matérias submetidas à deliberação, poderão participar das discussões.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer na forma presencial e/ou virtual.

I. As reuniões presenciais poderão ocorrer em locais diversos da sede do **IRelGov**.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A Assembleia Geral tomará sua deliberação pela maioria dos votos válidos para todas as matérias, não se computando os votos nulos ou em branco, sendo admitidos todos os meios de voto autorizados pelo Conselho Deliberativo, inclusive, mas não se limitando, aos votos por meio de procuração, correspondência ou forma eletrônica.

I. Os associados que votarem com observância do disposto neste artigo serão considerados presentes na Assembleia Geral, para todos os efeitos legais.

**ARTIGO 18.** Depende de prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral:

I. eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 33 deste Estatuto, exceto se deixar de ser Associado (§3º do Artigo 14);

II. reformar o Estatuto do **IRelGov**;



III. eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes dentre os Associados do **IRelGov**, exceto se deixar de ser Associado (§3º do Artigo 14);

IV. fixar eventuais encargos que serão reembolsados aos membros do Conselho Deliberativo;

V. aprovar as contas e o Balanço Geral do **IRelGov**; e

VI. deliberar sobre a dissolução do **IRelGov**.

### Subseção I

#### Quórum de Instalação e

#### Quórum de Deliberação

**ARTIGO 19.** Em primeira convocação, exceto se de outra forma previsto em lei, as Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista no aviso de convocação, com a presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos Associados quites com suas contribuições sociais. Em segunda convocação, não havendo esse número, a Assembleia Geral poderá instalar-se com qualquer número de Associados, quites com suas obrigações sociais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para a destituição de administradores e a alteração do Estatuto Social é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no artigo 59 do Código Civil.

**ARTIGO 20.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos Associados representados na respectiva Assembleia Geral, exceto se maior quórum não for exigido por lei ou por este Estatuto Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Cada Associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, observado sempre o disposto nesse Estatuto Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Dos trabalhos e deliberações da assembleia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa.



**ARTIGO 21.** Cada Associado poderá constituir 1 (um) procurador, desde que também seja Associado, para representá-lo em Assembleia específica.

## **Subseção II Das Eleições**

**ARTIGO 22.** Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral pelo período de 2 (dois) anos.

**ARTIGO 23.** Havendo mais de um interessado nos cargos de Conselheiros, esses deverão organizar-se em “chapas” contendo os nomes dos 10 (dez) membros titulares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As chapas serão organizadas da seguinte forma: um Presidente, um Vice-Presidente e 8 (oito) conselheiros.

I. Os candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente deverão ser associados pessoa física.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Estará impedido de concorrer ao cargo eletivo no Conselho Deliberativo do **IRelGov** o nome indicado por Associado que: (i) não tiver definitivamente aprovadas suas contas referentes ao exercício de cargo na Associação; (ii) não estiver quite com a tesouraria da Associação, até o dia da apresentação da chapa; ou (iii) não se encontrar no gozo dos direitos sociais, conferidos por este Estatuto Social. A participação de um mesmo nome em mais de uma chapa e a cumulação de cargos são vedadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Cada chapa deverá ser composta, no mínimo, por 70% (setenta por cento) de associados pessoa física.

I. Cada chapa poderá ser composta por 30% (trinta por cento) de associados pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O candidato ao cargo eletivo no Conselho Deliberativo do Instituto deve ser associado há pelo menos 12 (doze) meses que antecede à publicação do edital de convocação de eleição.

9

  
SR



**ARTIGO 24.** A eleição do Conselho Deliberativo será realizada no ano em que coincida com o término dos respectivos mandatos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Somente poderão votar e ser votados, nas eleições, através de seus representantes ou pessoas devidamente credenciadas, os associados que estejam em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários e em dia com as suas obrigações estatutárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O associado terá direito a voto se estiver pelo menos há 6 (seis) meses associado ao **IRelGov**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em caso de empate entre as chapas ao Conselho Deliberativo, vencerá aquela que possuir o candidato com mais tempo de associação.

I. Se mesmo assim persistir o empate, levar-se-á em consideração a chapa que tiver maior número de candidatos associados com mais tempo de associação.

**ARTIGO 25.** A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria do Conselho Deliberativo ou, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados. A convocação será feita por meio de edital afixado na sede do **IRelGov** e/ou, comunicação aos Associados por publicação em qualquer meio idôneo, impresso ou eletrônico, ou em seu sítio, ou em suas redes sociais na internet, independentemente de confirmação de recebimento, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Da carta e/ou edital de convocação das eleições deverão constar, obrigatoriamente:

I. Forma de votação presencial e/ou à distância (§4º do artigo 17);

II. Data, horários e locais de votação;

III. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

IV. Nomeação da Comissão Eleitoral, que será composta por 3 (três) membros, colaboradores ou não do **IRelGov**, exceto aqueles que estão concorrendo a qualquer cargo do instituto.



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A cópia do edital de convocação será afixada na sede do **IReIGov**, como também será disponibilizada no *site* institucional da Associação.

**ARTIGO 26.** Caberá à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar todos os trabalhos relativos ao processo eleitoral, desde seu início até o término, com a contagem dos votos;
- II. Nomear a mesa ou mesas de votação, que será(ão) composta(s) de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Suplente, escolhidos dentro do quadro de associados;
- III. Julgar as impugnações às candidaturas, com recurso à Diretoria Executiva.

**ARTIGO 27.** O prazo para registro de chapas é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do edital de convocação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O requerimento de registro de chapas, em 3 (três) vias, deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, e subscrito pelos candidatos.

**ARTIGO 28.** O requerimento de registro de chapas deverá ser acompanhado de:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ficha de qualificação completa de cada candidato, e no caso de Pessoa Jurídica, indicação de um representante (pessoa física) da empresa em que efetivamente exerça atividade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Declaração de cada candidato de que não foi condenado e nem está envolvido em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou de natureza criminal.

I. No caso de o candidato ser uma pessoa jurídica, o seu representante legal, também deverá apresentar declaração que não foi condenado e nem está envolvido em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou de natureza criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso o candidato seja associado pessoa física e representante legal de pessoa jurídica, no momento da inscrição, deverá declarar se está se candidatando como pessoa física ou como representante legal de pessoa jurídica.

B

7  
SP



**ARTIGO 29.** O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do **IRelGov**, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

**ARTIGO 30.** Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará, dentro de até 48 (quarenta e oito) horas, a publicação das chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do Edital.

**ARTIGO 31.** As impugnações das candidaturas poderão ser feitas no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da relação das chapas registradas, as quais serão julgadas pela Comissão Eleitoral, que proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias, admitindo-se recurso à Diretoria Plena no prazo de 3 (três) dias, cabendo a esta a decisão final no prazo de 3 (três) dias.

**ARTIGO 32.** A posse dos eleitos dar-se-á na data da eleição.

### **Seção III**

#### **Conselho Deliberativo**

**ARTIGO 33.** O Conselho Deliberativo é órgão administrativo, formado de 10 (dez) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, e um Vice-Presidente do Conselho. Os demais membros do Conselho Deliberativo serão os conselheiros do respectivo Conselho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão obrigatoriamente assumidos por Associados da Categoria I, em consonância com o inciso I, §1º do Artigo 23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em seus impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, assumirá a presidência um Conselheiro designado pelo próprio Conselho Deliberativo. Em caso de vacância no cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo se reunirá em até 60 (sessenta) dias para realização de uma nova eleição, quando o substituto será eleito com mandato coincidente com o do Conselho Deliberativo. A eleição será de forma indireta, neste caso, só poderão votar ou ser votados os membros do conselho.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Se ocorrer a vacância de 4 (quatro) membros titulares do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Todos os membros do Conselho Deliberativo deverão necessariamente ser Associados e estar em dia com as suas contribuições ao **IRelGov**.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não podem compor o Conselho Deliberativo parentes entre si até segundo grau em linha reta ou colateral.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** É dever do membro do Conselho Deliberativo desempenhar com zelo, ética e profissionalismo, uma vez aceitas, as funções e cargos para as quais foi eleito ou designado.

**PARÁGRAFO OITAVO.** No caso de o membro do Conselho Deliberativo ser uma pessoa jurídica e o seu representante legal se desligar da empresa, a pessoa jurídica poderá indicar o seu substituto no prazo de 90 (noventa) dias ou optar por deixar o cargo vago.

**PARÁGRAFO NONO.** Considerando o §3º, Artigo 28, em sendo o membro do Conselho Deliberativo associado pessoa física e representante legal de pessoa jurídica, caso se desligue da referida empresa, o conselheiro continuará exercendo o seu cargo no **IRelGov**, se optou por se candidatar como pessoa física, quando da eleição ao Conselho Deliberativo;

I. Caso o conselheiro tenha optado por se candidatar como pessoa jurídica, será aplicada a regra prevista no §8º, do Artigo 33.

**ARTIGO 34.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, até o mês de abril de cada ano para examinar o relatório de atividades da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** O Conselho Deliberativo será convocado com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação aos seus membros por publicação em qualquer meio idôneo, impresso ou eletrônico, ou em seu sítio, independentemente de confirmação de recebimento.



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, é de 6 (seis) Conselheiros; caso tal quórum não seja alcançado, a reunião poderá ser realizada, em segunda convocação, com, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate. As presenças serão registradas em livro próprio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os membros da Diretoria poderão ser convocados para comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, a fim de prestar esclarecimentos sobre a administração do **IRelGov** e a condução de suas atividades.

**ARTIGO 35.** Compete privativamente ao Conselho Deliberativo aprovar por decisão por maioria de votos dos Conselheiros presentes, nos termos do Artigo 34, § 2º:

- I. fixação de política geral e orientação das atividades da associação, a serem observadas pela Diretoria;
- II. nomear e destituir os membros da Diretoria;
- III. conhecer de representações e recursos que lhe sejam dirigidos, dando decisão sobre eles;
- IV. deliberar sobre a destinação da distribuição das contribuições recolhidas;
- V. eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, exclusivamente no caso de vacância, conforme descrito no Artigo 33, § 2º;
- VI. eleger entre si os membros do Comitê de Admissão;
- VII. tomar conhecimento dos relatórios e balanços contábeis da Diretoria, e com base no parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre as contas do exercício findo, para oportuna aprovação das Demonstrações Financeiras e apresentação do relatório de suas atividades e realizações aos Associados do **IRelGov**;



- VIII. receber, discutir e aprovar a programação e orçamento anual do **IRelGov** elaborado pela Diretoria, até novembro do exercício social anterior à vigência do respectivo orçamento;
- IX. suspensão ou a exclusão de qualquer associado, nos termos do Artigo 14 deste Estatuto;
- X. estipular a forma e valor da contribuição, nos termos do Artigo 8º, §2, deste Estatuto;
- XI. autorizar a Diretoria a celebrar convênios e contratos do **IRelGov** com entidades de ensino, bem como com outras entidades públicas ou privadas especializadas, nacionais ou estrangeiras;
- XII. nomear auditor independente;
- XIII. nomear representantes para que se pronunciem em nome do **IRelGov**.

### Seção III

#### Conselho Consultivo

**ARTIGO 36.** O **IRelGov** terá um Conselho Consultivo *ad hoc*, sem caráter permanente, composto por até 11 (onze) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, especialistas renomados ou experts, em áreas que contribuirão para a consecução dos objetivos sociais do **IRelGov**, quando assim o Deliberativo entender necessário.

**ARTIGO 37.** Respeitado o disposto neste Estatuto Social, o Conselho Consultivo terá sua estrutura organizacional e de funcionamento fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, que estabelecerá as suas atividades e atribuições administrativas e técnicas.

### Seção IV

#### Diretoria

**ARTIGO 38.** A Diretoria Executiva será composta por associados sendo um Diretor Executivo e um Diretor Superintendente, os quais serão o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Deliberativo.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os Diretores Executivo e Superintendente serão os responsáveis legais pela gestão administrativa e financeira do **IRelGov**.

I. As suas manifestações e seus atos devem ser pautados de acordo com as decisões do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 39.** Compete às Diretorias Executiva e Superintendente:

I. representar o **IRelGov** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, manifestando-se conforme decisão do Conselho Deliberativo;

II. superintender a administração do **IRelGov**;

III. elaborar e reformular as Normas de Funcionamento do **IRelGov**, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV. disponibilizar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual;

V. encaminhar ao Conselho Deliberativo os relatórios, balanços contábeis anuais acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;

VI. apresentar ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do exercício anterior que deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo até o dia 15 de abril de cada ano;

VII. apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VIII. propor ao Conselho Deliberativo as medidas de caráter administrativo necessárias à consecução dos seus objetivos;

IX. obter cooperação e assistência de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a promover o desenvolvimento dos programas do **IRelGov**;

X. propor ao Conselho Deliberativo a celebração de acordos operacionais e/ou parcerias com entidades ou órgãos públicos e/ou privados, visando o cumprimento do objeto social e a redução de despesas do **IRelGov**; e

XI. assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho Deliberativo;



XII. delegar poder de representação aos membros das Diretorias e dos Comitês.

**ARTIGO 40.** Ao Diretor Superintendente compete substituir o Diretor Executivo nos seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho das suas atribuições.

**ARTIGO 41.** A prática de atos e/ou a assinatura de documentos que envolvam responsabilidade financeira para o **IReIGov**, assim como a movimentação de contas bancárias, somente poderão ser praticados: (i) pelo Diretor Executivo e/ou pelo Diretor Superintendente, individualmente; (ii) por um procurador e um dos membros da Diretoria Executiva, em conjunto; ou (iii) por dois procuradores nomeados pela Diretoria Executiva, em conjunto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As procurações “*ad negotia*” outorgadas em nome do **IReIGov** serão sempre assinadas, individualmente, pelo Diretor Executivo e/ou pelo Diretor Superintendente, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação do **IReIGov** em processos judiciais ou administrativos, serão sempre assinadas, individualmente, pelo Diretor Executivo e/ou pelo Diretor Superintendente, e poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

**ARTIGO 42.** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, por procuradores ou por empregados do **IReIGov**, em nome deste, que sejam estranhos aos seus objetivos sociais, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros.

**ARTIGO 43.** O Conselho Deliberativo poderá criar, modificar ou excluir outras Diretorias e Comitês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os membros das Diretorias e dos Comitês serão convidados pelo Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os membros das Diretorias terão mandato coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo, que poderá ser prorrogado até a posse de seu sucessor.

9



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** No caso de ausência ou impedimento de algum dos Diretores, o Conselho Deliberativo reunir-se-á em até 60 (sessenta) dias para realização de uma nova nomeação.

## **Seção V**

### **Conselho Fiscal**

**ARTIGO 44.** O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será instalado pela maioria dos associados presentes à Assembleia Geral. O Conselho Fiscal será composto de até 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelo Assembleia Geral, nos termos do Artigo 18, III, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de vacância de qualquer cargo no Conselho Fiscal, um membro substituto será eleito, na forma prevista no "caput" deste artigo, para exercer a função pelo restante do mandato do membro substituído.

**ARTIGO 45.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o mês de março de cada ano, para apreciar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, exarando parecer sobre os mesmos e encaminhando-o à Assembleia Geral. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário.

**ARTIGO 46.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. apreciar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras apresentados anualmente pela Diretoria, exarando parecer sobre os mesmos e encaminhando-o à Assembleia Geral;
- II. a pedido de qualquer um de seus membros, solicitar aos auditores independentes do **IReIGov** esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos; e
- III. a pedido de qualquer um de seus membros, solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de Demonstrações Financeiras ou contábeis especiais.



## CAPÍTULO V

### Patrimônio e Receitas

**ARTIGO 47.** O patrimônio do **IRelGov** constitui-se de direitos, regalias e bens móveis e imóveis que possui e aqueles que vierem a ser concedidos, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos com rendas próprias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os resultados econômicos decorrentes das atividades do **IRelGov** deverão ser obrigatoriamente aplicados no aumento de seu patrimônio visando a consecução dos fins do **IRelGov**.

**ARTIGO 48.** As receitas do **IRelGov** serão constituídas por contribuições e doações oriundas das seguintes fontes:

- I. contribuições dos Associados;
- II. por doações das entidades parceiras;
- III. por receitas decorrentes da prestação de serviços;
- IV. por dotações extraordinárias nacionais ou estrangeiras; e
- V. por subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e outras fontes.

## CAPÍTULO VI

### DISSOLUÇÃO

**ARTIGO 49.** O **IRelGov** será dissolvido por decisão judicial transitada em julgado ou se ocorrerem insuperáveis dificuldades para a consecução de suas finalidades, a juízo do Conselho Deliberativo e aprovado pela maioria absoluta dos votos conferidos aos Associados em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

**ARTIGO 50.** O **IRelGov** poderá ser incorporado à outra instituição pública ou privada pela maioria absoluta dos votos conferidos aos Associados em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.



**ARTIGO 51.** Em caso de dissolução do **IRelGov**, pagos e satisfeitos os encargos sociais, e depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas na legislação, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere, de fins não econômicos, a juízo da Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

## **CAPÍTULO VII**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**ARTIGO 52.** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social o **IRelGov** deverá elaborar as Demonstrações Financeiras, acompanhadas pelo Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 53.** O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia convocada especialmente para esse fim contendo a aprovação de associados representando o quórum exigido em lei.

**ARTIGO 54.** O **IRelGov** poderá contratar pessoal que ficará sujeito à legislação trabalhista, recrutado pelo sistema de seleção.

**ARTIGO 55.** O **IRelGov** poderá contratar a prestação de serviços com entidades e ou pessoal especializado.

**ARTIGO 56.** O **IRelGov** poderá adquirir, arrendar, alugar e ou alienar os bens móveis e imóveis necessários, bem como os materiais em geral necessários ao cumprimento de suas finalidades.

**ARTIGO 57.** O **IRelGov** deverá nortear-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e deverá adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

4° Ta  
Marco A  
Ei



ao - SP  
de Almeida  
ente

**ARTIGO 58.** O IRelGov não terá atuação ideológica ou político partidária, nem fará discriminação seja de etnia, gênero sexual, religiosa ou de qualquer outra natureza.



São Paulo, 15 de junho de 2020.

*Bruno Perman Fernandes*



**Bruno Perman Fernandes**  
**Presidente do Conselho Deliberativo – 2018/2020**

*Suelma Rosa dos Santos*



**Suelma Rosa dos Santos**  
**Presidente Eleita do Conselho Deliberativo – 2020/2022**

**Visto da Advogada:**

*Erica Tomimaru*  
**Erica Tomimaru**  
**OAB/SP 226.553**



**4º TABELIÃO DE NOTAS** - Estado de São Paulo - Comarca da Capital  
 AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3884-9767 / 3050-3337  
 Tabelião: Bel. OSVALDO GANHEO - Substituto do Tabelião: Bel. TADEU CARLOS SALES DOS SANTOS

RECONHECO POR SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 3 firma(s) de  
 BRUNO PERMAN FERNANDES, ERICA TOMIMARU E SUELMA ROSA DOS SANTOS  
 São Paulo, 14 de agosto de 2020.  
 Em test. da verdade, P: 8  
 MARCO AURELIO DE ALMEIDA - Escrevente  
 Vício nº 12,35. C:6257150 Selo(s): 774916-1038AB, 457822-1038AA  
 Valido somente com o selo de autenticidade.

\*\*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*\*

**4º Tabelião de Notas**  
 Mercado Público de São Paulo

**Legislação Notarial do Brasil**  
 SÃO PAULO  
 113456  
**FIRMA 1**  
 S11038AB0774916

**113456**  
**FIRMA 2**  
 S21038AA0457822

*[Handwritten mark]*



# 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 54.509 de 18/08/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **81 (oitenta e uma) páginas**, foi apresentado em 17/07/2020, o qual foi protocolado sob nº 85.031, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **54.509** e averbado no registro nº 39.709 de 15/12/2014 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

**INSTITUTO DE RELACOES GOVERNAMENTAIS IRELGOV**

#### Natureza:

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 18 de agosto de 2020



Camille Carvalho Homem Rulo  
Oficial Substituta

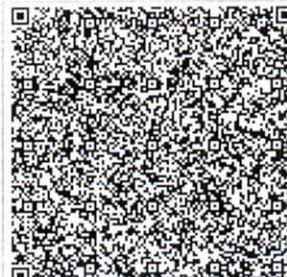
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 497,31	R\$ 141,74	R\$ 96,98	R\$ 26,13	R\$ 34,45
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 24,19	R\$ 10,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 831,23



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00181282070565529**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1137614PJDB000034367AB207**